



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuraduria@parintins.am.gov.br](mailto:procuraduria@parintins.am.gov.br)

LEI N° 771/2020-PGMP

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PASTOR LESSA, Nº 3828, BAIRRO ITAÚNA II DE PROPRIEDADE DA SRA. VANILDA NASCIMENTO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

## LEI

**Art. 1º AUTORIZA** o Município de Parintins, por intermédio do Prefeito Municipal, a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública, de um imóvel localizado na **Rua Pastor Lessa, nº 3828, Bairro Itaúna II**, de propriedade da senhora **VANILDA NASCIMENTO TEIXEIRA**, totalizando uma área de terreno de **406,00m<sup>2</sup>** (quatrocentos e seis metros quadrados), Perímetro 86,00ml, Quadra 038, Lote 000, Setor 04, conforme Avaliação de Imóveis e limites e metragens do imóvel expedido no Título Definitivo nº 9.569 (em anexo), descrito a seguir.

### LIMITES:

AO NORTE: (frente) com Rua Pastor Lessa – 14,00m;

AO SUL: (fundo) com quem de Direito – 14,00m;

A LESTE: (lado direito) com João Picanço Macedo – 29,00m;

A OESTE: (lado esquerdo) com Área do Município – 29,00m.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de **R\$ 20.336,54** (Vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para proceder com a indenização ao proprietário do imóvel, assim como proceder a doação de um imóvel de propriedade do município, localizado no bairro da União.

**Art. 3º** O terreno a que se refere este Projeto de Lei destina-se para Desapropriação para **Construção do Parque Cidade da Criança** e correrá à conta do Programa do Trabalho 15.451.0091.1009.0000 Realização de Obras de infraestrutura no município, Dotação Orçamentária 021001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa 4.4.90.61 Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 23 de setembro de 2020.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

  
**Rondinelle Farias Viana**  
Subprocurador-Geral do Município  
Decreto nº017/2020 - CMRH/SEMAP

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**LEI Nº 771/2020-PGMP**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA  
RUA PASTOR LESSA, Nº 3828, BAIRRO ITAÚNA II DE PROPRIEDADE  
DA SRA. VANILDA NASCIMENTO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º AUTORIZA** o Município de Parintins, por intermédio do Prefeito Municipal, a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública, de um imóvel localizado na **Rua Pastor Lessa, nº 3828, Bairro Itaúna II**, de propriedade da senhora **VANILDA NASCIMENTO TEIXEIRA**, totalizando **uma área de terreno de 406,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e seis metros quadrados)**, **Perímetro 86,00m<sup>1</sup>**, **Quadra 038, Lote 000, Setor 04**, conforme Avaliação de Imóveis e limites e metragens do imóvel expedido no Título Definitivo nº 9.569 (em anexo), descrito a seguir.

**LIMITES:**

AO NORTE: (frente) com Rua Pastor Lessa – 14,00m;

AO SUL: (fundo) com quem de Direito – 14,00m;

A LESTE: (lado direito) com João Picanço Macedo – 29,00m;

A OESTE: (lado esquerdo) com Área do Município – 29,00m.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de **R\$ 20.336,54 (Vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** para proceder com a indenização ao proprietário do imóvel, assim como proceder a doação de um imóvel de propriedade do município, localizado no bairro da União.

**Art. 3º** O terreno a que se refere este Projeto de Lei destina-se para Desapropriação para **Construção do Parque Cidade da Criança** e correrá à conta do Programa do Trabalho 15.451.0091.1009.0000 Realização de Obras de infraestrutura no município, Dotação Orçamentária 021001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa 4.4.90.61 Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 23 de setembro de 2020.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**

Samya Pontes Castro  
**Código Identificador:** UVPXKFTW5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/09/2020 - Nº 2702. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>